



## TERMO ADITIVO CONTRATUAL

**ADITIVO N.º 01, AO CONTRATO DE N.º 390 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E COMBATE A INCÊNDIO DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A B-CAR COMÉRCIO DE EXTINTORES E PEÇAS LTDA. - PROCESSO Nº 91.729.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, Jundiaí/ SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.864.114/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ANTÔNIO CARLOS ALBINO, e a empresa B-CAR COMÉRCIO DE EXTINTORES E PEÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Leonilda Orsini do Prado, nº 104, Bairro Barão Ataliba Nogueira, Itapira/ SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.980.997/0001-69, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia-proprietária, a Sra. BRUNA CRISTINA ALVES RODRIGUES, inscrita no CPF [REDACTED], resolvem celebrar o 1.º aditivo ao Contrato n.º 390, de prestação de serviços de manutenção e adequação dos sistemas de alarme e combate a incêndio dos prédios da Câmara Municipal, mediante as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Contrato n.º 390/2023 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**2.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).





(Adendo nº 01 ao Contrato nº 390 – fls. 02)

**2.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**2.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**2.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**2.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**2.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a CONTRATANTE estão expostos.

**2.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**2.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**2.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**2.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais





(Adendo nº 01 ao Contrato nº 390 – fls. 03)

dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação.

**2.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**2.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**2.6.1** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**2.7.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**2.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**2.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**2.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**2.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

**2.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.





(Adendo nº 01 ao Contrato nº 390 – fls. 04)

**2.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**3.1.** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos legais.

Jundiaí, 09 de maio de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ANTONIO CARLOS ALBINO  
Presidente

**B-CAR COMÉRCIO DE EXTINTORES E PEÇAS LTDA.**  
BRUNA CRISTINA ALVES RODRIGUES  
Sócia-Proprietária

Testemunhas:

---

---

